

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. JOÃO MAIA)

Requerer ao Sr. Ministro da Economia informações complementares às já prestadas no Requerimento de Informação nº 810, de 2020, sobre a tributação dos lucros das empresas globais de Internet no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Economia informações complementares às já prestadas no Requerimento de Informação nº 810, de 2020, sobre a tributação dos lucros das empresas globais de Internet no Brasil.

As informações originalmente fornecidas não nos permitem avaliar adequadamente o perfil médio das pessoas jurídicas que seriam alcançadas pelo PL 2358/2020, uma vez que os critérios para identificação das empresas globais de internet não estão alinhados com o foco do referido projeto de lei. Desta forma solicitamos um refinamento das informações fornecidas, dentro das condições detalhadas a seguir:

- Considerar como empresas globais de Internet apenas aquelas que pertençam a grupo econômico que tenha auferido (i) receita bruta anual no Brasil acima de R\$ 100 milhões e (ii) receita bruta global acima de R\$ 3 bilhões, em 2016, 2017 ou 2018;
- Caso haja redução do número de empresas em algumas das divisões CNAE que cause preocupação de quebra



de sigilo, pedimos que essas divisões sejam agrupadas, mas que se evite o agrupamento dos códigos 62, 63, 73 e 74 com os demais, pois julgamos que esses são os mais representativos das empresas que seriam abrangidas pelo projeto de lei;

- As informações sobre as remessas ao exterior sejam apresentadas divididas por divisão CNAE, do mesmo modo como as informações sobre a tributação dos lucros das empresas, utilizando-se dos mesmos critérios de agrupamento listados no item anterior, caso isso seja necessário por questões de sigilo fiscal.;
- Adicionar uma coluna com o desvio-padrão dos dados agregados em cada linha das tabelas.

Esclarecemos que estas informações serão utilizadas somente e exclusivamente no âmbito das discussões internas das Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, nas quais vai tramitar o PL 2.358/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No Requerimento de Informação nº 810, de 2020, solicitamos ao Ministro da Economia informações sobre a tributação dos lucros das empresas globais de Internet no Brasil e a comparação com a média de tributação de lucros das empresas brasileiras de outros setores da economia, assim como os impostos incidentes sobre as remessas ao exterior.

Em 25 de agosto de 2020, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) respondeu o pedido por meio do Ofício nº 1.352/2020, encaminhando a Nota Cetad/Coest nº 152, de 21 de agosto de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros daquele órgão.



* c d 2 0 9 5 6 1 7 3 7 6 0 0 *

Não podemos deixar de louvar e agradecer a disponibilidade e presteza no atendimento, bem como a qualidade das informações enviadas, acompanhadas, de forma clara e transparente, da metodologia utilizada, o que facilitou em demasia nossa análise.

E foi nessa análise que percebemos que as informações não nos permitem avaliar adequadamente o perfil das empresas que seriam atingidas pelo PL 2358, de 2020, objetivo que reconhecemos que não ficou bem estabelecido no requerimento original.

Nesse contexto, requeremos que os dados sejam refinados de modo a considerar como empresas globais de Internet apenas aquelas que pertençam a grupo econômico que tenha auferido (i) receita bruta anual no Brasil acima de R\$ 100 milhões e (ii) receita bruta global acima de R\$ 3 bilhões, em 2016, 2017 ou 2018. Todos os demais critérios utilizados na consulta anterior devem ser mantidos.

Caso a RFB não disponha das informações sobre a receita global do grupo econômico, basta que se mantenha o critério da receita bruta auferida no Brasil.

Entendemos que seja possível que os novos critérios reduzam muito o número de empresas em algumas das divisões CNAE e que isso cause a preocupação de quebra de sigilo fiscal. Se for esse o caso, pedimos que essas divisões sejam agrupadas, mas que se evite o agrupamento dos códigos 62, 63, 73 e 74 com os demais, pois julgamos que esses são os mais representativos das empresas que seriam abrangidas pelo projeto de lei. Em outras palavras, caso seja necessário agrupar os códigos acima listados, que eles somente sejam agrupados entre eles.

Solicitamos também que as informações sobre as remessas ao exterior sejam apresentadas divididas por divisão CNAE, do mesmo modo como as informações sobre a tributação dos lucros das empresas, utilizando-se



* C D 2 0 9 5 6 1 7 3 7 6 0 0 *

dos mesmos critérios de agrupamento listados no parágrafo anterior, caso isso seja necessário por questões de sigilo fiscal.

Finalmente, pedimos o desvio-padrão dos dados agregados em cada linha das tabelas, de modo a obtermos informação sobre a distribuição de frequência dos valores.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de V. Ex.^a para obtermos, com a maior brevidade, as informações que ora solicitamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JOÃO MAIA

2020-9314

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

